

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 45 662

Considerando que está autorizado o pagamento da remuneração por trabalhos extraordinários ao pessoal auxiliar, especializado e operário da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, pelo Decreto-Lei n.º 39 595, de 2 de Abril de 1954; ao pessoal oficial e marítimo da Divisão de Dragagens da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e ao pessoal assalariado em serviço na Junta Autónoma de Estradas, pelo Decreto-Lei n.º 43 305, de 11 de Novembro de 1960; e ao pessoal operário assalariado do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, pelo Decreto-Lei n.º 43 825, de 27 de Julho de 1961;

Reconhecendo-se a conveniência de conceder análoga regalia ao restante pessoal assalariado com funções de fiscalização nos demais serviços do Ministério das Obras Públicas que não beneficiam ainda desta disposição;

Atendendo ao disposto na alínea a) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica autorizado o pagamento da remuneração por trabalhos extraordinários ao pessoal assalariado com funções de fiscalização em serviço nos diversos departamentos do Ministério das Obras Públicas, incluindo os organismos de carácter eventual.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1964. —  
 AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.